

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3482 / 2024

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que institui o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre, destinado à concessão de auxílio financeiro para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 046/24.

### **Institui o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar, destinado à concessão de auxílio financeiro para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Serão beneficiários, de forma universal, todos alunos contemplados com vaga pública tanto na rede própria quanto na rede conveniada, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação (SMED) para o custeio do Programa.

**Art. 2º** A concessão do auxílio previsto nesta Lei se dá por meio de cartão magnético, objetivando à aquisição dos materiais didáticos escolares básicos diretamente pela família do beneficiário.

**Art. 3º** A lista do material didático escolar deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da SMED, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

**Parágrafo único.** O cartão magnético deve ser utilizado exclusivamente para aquisição de materiais escolares previamente especificados na lista indicada pela SMED.

**Art. 4º** O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, por intermédio de seus pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 5º** O cartão será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a rede municipal de educação;

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas no respectivo ano letivo, ininterruptas ou não;

e

III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista a que se refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** A compra dos materiais escolares, por meio do cartão magnético, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município.

**Art. 7º** A partir da liberação do recurso, mediante saldo no cartão, é de responsabilidade única e exclusiva dos pais e/ou responsáveis legais:

I – a aquisição do material escolar;

II – a organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino.

**Art. 8º** O valor do recurso financeiro, a ser creditado no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em ato normativo regulamentador, sendo que o montante não utilizado no período deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão será fixado levando-se em consideração o custo médio estimado do material didático escolar no varejo.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art. 9º** As listas de materiais escolares indicadas pela SMED poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato normativo próprio, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica da Pasta.

**Art. 10.** Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio financeiro.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio material escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável.

**§ 2º** Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos aos cofres públicos.

**Art. 11.** Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício mediante declaração específica.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa e/ou instituição financeira, mediante observância à Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a implantação do Programa, especialmente quanto à operacionalização e manutenção do funcionamento do sistema de cartão magnético junto aos beneficiários do Programa.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais e, também, remanejar os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual 2024 e 2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e 2025, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 14.** Ficam incluídos no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e 2025, no que couber, os projetos, as atividades, as ações e os atributos constantes nesta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui o Programa Auxílio Material Escolar, destinado à concessão de auxílio pecuniário para compra de material didático escolar, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de educação de Porto Alegre.

O material didático escolar é insumo fundamental para viabilizar o trabalho eficaz e criativo nas escolas, corroborando para o êxito dos alunos no processo de aprendizagem.

Ademais, o Programa visa assegurar a aquisição de materiais escolares pelas famílias, conferindo liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético. Tal modalidade colabora para a facilidade na compra de materiais escolares que as famílias realmente precisam, em benefício direto à aprendizagem dos próprios estudantes.

Importante ressaltar que a iniciativa propicia, também, a dinamização da economia local, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais varejistas do Município a partir da venda dos materiais escolares, com distribuição da receita entre diversos concorrentes do segmento de artigos de papelaria e material escolar no território da cidade.

Além de a compra direta respeitar a individualidade/necessidade específica cada aluno e fomentar a economia local, favorece a melhoria qualitativa dos produtos adquiridos, uma vez que a família, no processo de escolha dos produtos, atua como fiscal da qualidade destes.

Por fim, necessário registrar a eficiência administrativa que poderá ser obtida com a implementação do Programa, haja vista a ausência de custos de logística de armazenamento, montagem de kits e distribuição de tais materiais escolares junto às escolas e famílias.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

---

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 16/12/2024, às 11:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31627968** e o código CRC **547C96FD**.

---

